

LEI MUNICIPAL Nº 4459
PROJETO DE LEI Nº 4797

“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL SITUADO NO PARQUE INDUSTRIAL MARIA INÊS PINTO, PERTENCENTE AO SENHOR MIGUEL GOMES DOS PASSOS PARA A EMPRESA CARROCERIAS JARDIM LTDA. - ME”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 1.277, de 30 de dezembro de 1.980, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.463, de 15 de outubro de 1984, do §1º do Art. 3º e §§ 5º e 6º do Art. 16 da Lei Municipal 3.692/10 e do Decreto nº 979 de 26 de novembro de 1.985, fica autorizada a transferência do imóvel situado na Av. Benevenuto Candiani, nº 80, Parque Industrial Maria Inês Pinto, caracterizado pelo “Lote B1K” da Quadra “B”, com área de 2.066,09 m², matrícula nº 28.012 do Cartório de Registro de Imóveis local, pertencente ao Sr. MIGUEL GOMES DOS PASSOS, CPF nº 107.036.758-34, para a empresa CARROCERIAS JARDIM LTDA. - ME -, CNPJ 00.269.979/0001-06, com sede na Rodovia SP-346, Km 212, na cidade de Santo Antônio do Jardim/SP .

Art. 2º - A transferência do imóvel referido no artigo 1º dar-se-á por prazo indeterminado e fica condicionada ao cumprimento das finalidades precípua do Parque Industrial, ou seja: geração de empregos, renda e divisas para o Município, nas atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º - A transferência de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao ADQUIRENTE, uma vez constatada a infração de qualquer das disposições constantes das Leis Municipais citadas no Art. 1º e das condições exigidas no Art. 2º desta lei, e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 4º - O Município poderá a qualquer tempo, revogar a transferência ora autorizada, com reversão do imóvel ao patrimônio público, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 5º - Incumbe aos órgãos competentes da Municipalidade, a fiscalização da atividade de exploração sobre o cumprimento das exigências desta e outras Leis Municipais, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da outorga da escritura de transferência correrão por conta exclusiva das partes envolvidas na transação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 22 de agosto de 2017.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal